

	POLÍTICA			Página Nº	1/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

ÍNDICE	
CABEÇALHO	Nº
1. OBJETIVO	04
2. REFERÊNCIAS	04
3. ABRANGÊNCIA	04
4. DEFINIÇÕES	05
5. PRINCÍPIOS GERAIS	07
6. RESPONSABILIDADES	08
6.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	08
6.2. DIRETORIA	08
6.3. COMPLIANCE	09
6.4. JURÍDICO	09
6.5. REGULATÓRIO	09
6.6. SUPRIMENTOS / COMPRAS	09
6.7. FINANCEIRO, CONTABILIDADE E CONTROLADORIA	10
6.8. ÁREAS DEMANDANTES E GESTORES DE CONTRATOS	10
7. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	11

	POLÍTICA			Página Nº	2/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

8. REGRAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	11
9. VEDAÇÕES	12
10. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO	13
10.1. FASE I – IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÃO	13
10.2. FASE II – PARECERES INTERNOS	14
10.3. FASE III – AVALIAÇÃO INDEPENDENTE	14
10.4. FASE IV – APROVAÇÃO SOCIETÁRIA	15
10.5. FASE V – ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO À ARTESP	15
10.6. FASE VI – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO	16
11. CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO	16
12. CONTRATOS DE MÚTUO, FINANCIAMENTO, GARANTIAS E RECURSOS DE PARTES RELACIONADAS	17
13. DIVULGAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E REPORTE À ARTESP	18
14. ARQUIVAMENTO, REGISTRO E AUDITORIA	18
15. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO	19
16. EXCEÇÕES E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS	19
17. REVISÃO DA POLÍTICA	20
18. TREINAMENTO E CIÊNCIA	20

	POLÍTICA			Página Nº	3/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

19. CONSEQUÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO	20
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
21. APROVAÇÃO	21
ANEXO I - CHECKLIST DE INSTRUÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA	22
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA E CONFLITO DE INTERESSE	24
ANEXO III - QUADRO DE APROVAÇÃO E CONTROLES MÍNIMOS	25

	POLÍTICA			Página Nº	4/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

1. Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) estabelece as diretrizes, critérios, responsabilidades, controles, procedimentos de identificação, análise, aprovação, divulgação e registro aplicáveis às transações celebradas entre a Rota Mogiana SPE S.A. (“Companhia” ou “Concessionária”) e suas Partes Relacionadas.

A Política tem por finalidade assegurar que tais transações sejam conduzidas no melhor interesse da Companhia e da Concessão, em condições equitativas, comutativas, transparentes e compatíveis com práticas de mercado, prevenindo conflitos de interesse, favorecimentos indevidos, duplicidade de escopo, uso inadequado de recursos da Concessão e riscos regulatórios perante a ARTESP e o Poder Concedente.

2. Referências

- (a) Contrato de Concessão do Lote Rota Mogiana, em especial a Cláusula Vigésima Sexta, subcláusulas 26.9 a 26.13, e a Cláusula Trigésima Sétima, quando aplicável.
- (b) Edital da Concorrência Internacional SPI nº 010/2025 e respectivos Anexos e Apêndices.
- (c) Estatuto Social da Rota Mogiana SPE S.A. e demais documentos societários aplicáveis.
- (d) Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- (e) Lei nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção e de integridade aplicáveis.
- (f) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, ou norma que venha a substituí-lo.
- (g) Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, coordenado pelo IBGC, ou documento que venha a substituí-lo como referência perante a CVM.
- (h) Regulamento do Novo Mercado da B3, no que couber e conforme referido no Contrato de Concessão.
- (i) Código de Conduta e Ética, Política de Compras, Política de Alçadas, Política de Pagamentos, Programa de Conformidade e demais políticas internas da Companhia, quando implementadas.

3. Abrangência

Esta Política aplica-se à Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho de Administração, diretores estatutários ou não estatutários, colaboradores, prepostos, consultores,

	POLÍTICA			Página Nº	5/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/2026
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

representantes, terceiros que atuem em nome da Companhia e demais pessoas ou entidades envolvidas na proposição, negociação, instrução, aprovação, formalização, execução, gestão, pagamento, contabilização ou divulgação de Transações com Partes Relacionadas.

A Política aplica-se a qualquer transação ou conjunto de transações que envolva transferência de recursos, serviços, direitos, obrigações, garantias, informações, responsabilidades ou benefícios entre a Companhia e uma Parte Relacionada, ainda que não haja contraprestação pecuniária direta.

4. Definições

Termo	Definição
Administradores	diretores estatutários ou não estatutários, membros do Conselho de Administração e demais pessoas com autoridade decisória relevante na Companhia.
Área Responsável	área demandante, gestora ou requisitante da contratação, operação ou transação.
Comutatividade	equilíbrio econômico e jurídico entre prestações e contraprestações, de modo que a transação observe condições de mercado, sem favorecimento indevido à Parte Relacionada ou prejuízo direto ou indireto à Companhia ou à Concessão.
Condições de Mercado	condições observáveis, comparáveis e justificáveis em transações independentes, consideradas, entre outras, competitividade, conformidade, transparência, equidade, preço, prazo, qualidade, garantia, riscos, escopo, forma de pagamento e matriz de responsabilidades.
Conflito de Interesse	situação em que interesse pessoal, societário, familiar, profissional, comercial, econômico ou de qualquer outra natureza possa influenciar, ou aparentar influenciar, a atuação isenta de acionista, administrador, colaborador, representante ou

	POLÍTICA			Página Nº	6/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

	terceiro em decisão ou ato relacionado à Companhia.
Controle	poder de dirigir, direta ou indiretamente, as políticas financeiras, operacionais, societárias ou comerciais de uma entidade, com vistas à obtenção de benefícios de suas atividades.
Controle comum	situação na qual duas ou mais entidades estão submetidas, direta ou indiretamente, ao mesmo controlador, grupo de controle ou estrutura equivalente de influência dominante.
Grupo Econômico	conforme definido no Anexo 16 do Contrato de Concessão, compõem o Grupo Econômico da Companhia as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes do Código Civil e do artigo 243 da Lei nº 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimento que possuam diretores, administradores, exceto conselheiros de administração, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
Influência significativa	poder de participar das decisões financeiras, operacionais, societárias, estratégicas ou comerciais de uma entidade, sem necessariamente

	POLÍTICA			Página Nº	7/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

	deter seu controle, seja por participação societária, acordo de acionistas, relação contratual, vínculo familiar, posição de administração, dependência econômica ou outro meio relevante.
Membros Próximos da Família	peçoas das quais se possa esperar influência ou influência recíproca nos negócios da Companhia, incluindo, no mínimo, cônjuge ou companheiro(a), filhos, filhos do cônjuge ou companheiro(a), dependentes, ascendentes, descendentes, irmãos e parentes até o 3º grau, bem como respectivos cônjuges ou companheiros(as).
Parte Relacionada	qualquer pessoa integrante do Grupo Econômico da Companhia, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes, nos termos do Anexo 16 do Contrato de Concessão; e, adicionalmente, a pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada, esteja sob controle comum, exerça influência significativa sobre a Companhia, seja influenciada significativamente por ela, integre seu pessoal-chave da administração ou mantenha vínculo societário, contratual, familiar, econômico ou comercial apto a comprometer a independência da transação, conforme esta Política, CPC 05 e documentos societários da Companhia.
Pessoal-Chave da Administração	peçoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção, controle ou fiscalização das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo administradores, membros de comitês e gestores com alçada relevante.

	POLÍTICA			Página Nº	8/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

Transação com Parte Relacionada	qualquer operação, contratação, alteração contratual, aditivo, pagamento, mútuo, financiamento, garantia, prestação de serviço, fornecimento de bens, execução de obra, compartilhamento de estrutura, cessão de direitos, licenciamento, reembolso de custos, rateio, compra, venda, locação, subcontratação, antecipação, assunção de obrigação ou transferência de recursos entre a Companhia e Parte Relacionada, independentemente de haver preço, remuneração ou contraprestação financeira.
--	--

5. Princípios gerais

- (a) prevalência do interesse da Companhia, da Concessão e da adequada prestação dos serviços públicos concedidos;
- (b) transparência, rastreabilidade, integridade e segregação de funções;
- (c) tratamento equitativo entre fornecedores, prestadores, credores, acionistas e demais partes;
- (d) contratações em bases comutativas, compatíveis com práticas de mercado e equivalentes às que seriam obtidas em negociação independente;
- (e) prevenção, identificação, declaração, mitigação e registro de conflitos de interesse;
- (f) documentação suficiente da justificativa negocial, técnica, econômica, regulatória e operacional da transação;
- (g) observância dos limites, competências e quóruns previstos em lei, no Estatuto Social, no Contrato de Concessão e nas políticas internas;
- (h) vedação a pagamentos, condições, garantias ou estruturas que possam deslocar indevidamente riscos, custos ou benefícios para a Companhia ou para a Concessão.

	POLÍTICA			Página Nº	9/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

6. Responsabilidades

6.1 Conselho de Administração

- (a) aprovar previamente as Transações com Partes Relacionadas, observados os quóruns e requisitos societários aplicáveis;
- (b) avaliar a comutatividade, a aderência às Condições de Mercado, a justificativa para seleção da Parte Relacionada e a inexistência de prejuízo à Companhia;
- (c) deliberar sobre situações de conflito de interesse não solucionadas pelas instâncias executivas;
- (d) registrar formalmente em ata as deliberações, abstenções, impedimentos de voto, condicionantes, documentos analisados e fundamentos da decisão;
- (e) determinar a contratação de avaliação independente sempre que a materialidade, complexidade ou sensibilidade da transação recomendar tal providência.

6.2 Diretoria

- (a) assegurar a implementação desta Política e dos controles necessários à sua efetividade;
- (b) submeter ao Conselho de Administração, com pareceres internos aplicáveis, as Transações com Partes Relacionadas;
- (c) garantir que nenhuma transação seja celebrada ou executada antes das aprovações societárias, contratuais e regulatórias aplicáveis;
- (d) coordenar a execução e o monitoramento das transações aprovadas, inclusive quanto a escopo, preço, prazo, qualidade, pagamentos e obrigações regulatórias.

6.3 Compliance

- (a) manter cadastro atualizado de Partes Relacionadas e coordenar o processo de declaração periódica de vínculos;
- (b) avaliar o enquadramento de pessoas, entidades como Partes Relacionadas e eventual conflito de interesse;

	POLÍTICA			Página Nº	10/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

(c) emitir parecer de conformidade sobre a transação, incluindo conflito de interesse, comutatividade, suficiência documental, aderência a políticas internas e necessidade de avaliação independente;

(d) manter arquivo organizado e rastreável dos documentos de instrução, aprovação, execução, divulgação e reporte relacionados às transações;

(e) apurar ou encaminhar para apuração eventuais desvios, omissões, simulações ou violações desta Política

6.4 Jurídico

(a) avaliar a estrutura jurídica da transação, a minuta contratual, os riscos de nulidade, responsabilidade, garantias e rescisão;

(b) verificar a compatibilidade da transação com o Estatuto Social, acordos societários, Contrato de Concessão, contratos de financiamento e demais documentos relevantes;

(c) assegurar que os instrumentos contratuais contenham cláusulas adequadas de escopo, preço, prazo, garantias, qualidade, anticorrupção, LGPD, auditoria, rescisão, subcontratação, sanções e obrigações de informação.

6.5 Regulatório

(a) avaliar se a transação pode afetar o cumprimento de obrigações do Contrato de Concessão, dos Anexos e Apêndices, de níveis de serviço, indicadores, seguros, garantias, financiamentos, bens reversíveis ou continuidade da operação;

(b) verificar se a transação demanda comunicação, envio de documentos ou anuência prévia da ARTESP ou do Poder Concedente;

(c) providenciar, com as áreas competentes, o envio à ARTESP de cópia de contratos firmados com Partes Relacionadas nos prazos contratuais aplicáveis;

(d) acompanhar a divulgação pública exigida pelo Contrato de Concessão e manter evidências do cumprimento;

(e) enviar aos credores, agentes fiduciários e demais partes indicadas nos instrumentos de financiamento cópia dos contratos firmados com Partes Relacionadas, nos prazos neles previstos.

	POLÍTICA			Página Nº	11/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

6.6 Suprimentos / Compras

- (a) incluir em processos de contratação exigência para que proponentes declarem eventual condição de Parte Relacionada ou potencial conflito de interesse;
- (b) conduzir, sempre que possível, processo competitivo e comparação de preços junto a agentes de mercado;
- (c) documentar propostas, cotações, critérios técnicos, matriz comparativa, justificativas de seleção e motivos para eventual dispensa de competição;
- (d) submeter previamente à Compliance qualquer transação potencialmente enquadrável como Transação com Parte Relacionada.

6.7 Financeiro, Contabilidade e Controladoria

- (a) verificar aderência dos pagamentos às condições aprovadas e ao contrato formal;
- (b) impedir pagamentos antecipados vedados por esta Política;
- (c) assegurar registro contábil adequado, segregado e rastreável das Transações com Partes Relacionadas;
- (d) fornecer informações à auditoria independente e apoiar a verificação do cumprimento das obrigações relativas a Partes Relacionadas;
- (e) assegurar que os pagamentos a Partes Relacionadas sejam realizados nas contas bancárias indicadas nos instrumentos de garantia dos financiamentos da Companhia, quando os respectivos recebíveis estiverem cedidos fiduciariamente.

6.8 Áreas demandantes e gestores de contratos

- (a) identificar previamente potencial vínculo de Parte Relacionada ou conflito de interesse;
- (b) instruir a contratação com justificativa técnica, necessidade operacional, orçamento, escopo, riscos, alternativas de mercado e documentação de suporte;
- (c) acompanhar a execução contratual e reportar desvios de preço, prazo, qualidade, escopo, subcontratação ou desempenho;

	POLÍTICA			Página Nº	12/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

(d) abster-se de negociar, aprovar, gerir ou atestar serviços quando houver conflito de interesse não mitigado.

7. Identificação de Partes Relacionadas

A identificação de Partes Relacionadas deve considerar a essência econômica, societária, contratual, familiar e decisória do relacionamento, prevalecendo a substância sobre a forma. A ausência de determinada pessoa ou entidade no cadastro interno não afasta a obrigação de análise específica do caso concreto.

- (a) declaração inicial e anual de vínculos por administradores, membros do Conselho de Administração, gestores com alçada, colaboradores de áreas sensíveis e terceiros relevantes;
- (b) atualização extraordinária sempre que houver alteração societária, contratação, vínculo familiar, comercial, profissional ou circunstância que possa caracterizar Parte Relacionada ou conflito de interesse;
- (c) cláusula ou campo obrigatório em convites, RFPs, cotações, propostas e cadastros de fornecedores para declaração de vínculo com a Companhia, acionistas, administradores ou suas Partes Relacionadas;
- (d) consulta obrigatória à Compliance quando houver dúvida quanto ao enquadramento da contraparte ou da operação.

8. Regras gerais para realização de Transações com Partes Relacionadas

- (a) a transação deverá atender ao interesse legítimo da Companhia e guardar relação com o objeto social, com a execução da Concessão ou com necessidades corporativas justificadas;
- (b) as condições devem ser equitativas, comutativas, compatíveis com práticas de mercado e equivalentes às que seriam obtidas em negociação independente com parte não relacionada;
- (c) a contratação de obras e serviços com Partes Relacionadas deverá, sempre que possível, ser precedida de comparação de preços junto a agentes de mercado, por meio de processo competitivo, cotações formais, bases referenciais, estudos técnicos, pareceres independentes ou outras evidências adequadas; Quando exigido pelos instrumentos de financiamento da Companhia, a contratação deverá ser precedida do recebimento de propostas de, no mínimo, 3 (três) empresas com capacidade técnica similar e experiência comprovada em obras ou serviços semelhantes, e validada previamente pelo Engenheiro Independente. A comparação com contratos de escopo semelhante celebrados pela própria Parte Relacionada ou por

	POLÍTICA			Página Nº	13/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

sociedades de seu grupo com outras concessionárias poderá ser utilizada apenas como referência complementar, não substituindo a comparação com agentes de mercado não relacionados, sempre que esta for possível.

(d) o objeto contratado com Parte Relacionada não poderá ser objeto de qualquer outra contratação da Companhia com terceiros, o que deverá ser demonstrado documentalmente na instrução da transação. Admite-se a contratação de terceiros apenas para escopo distinto e segregado, delimitado por trecho, atividade ou entregável nos respectivos instrumentos contratuais;

(e) é proibida a realização de pagamentos antecipados em contratos com Partes Relacionadas, exceto adiantamento de custos de mobilização quando tais adiantamentos forem exigidos e usuais em contratações semelhantes de mercado, devidamente justificados e aprovados; Esta vedação prevalece sobre qualquer autorização de antecipação de pagamentos a Partes Relacionadas eventualmente prevista em instrumentos de financiamento, inclusive a título de antecipação de notas fiscais.

(f) deverão ser formalizadas, em documento escrito a ser arquivado na Companhia, as justificativas para a seleção da Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado, devendo a contratação ser precedida de deliberação da Diretoria e aprovação pelo Conselho de Administração;

(g) a transação deverá ser formalizada por contrato escrito, previamente aprovado, contendo prestações claras e determinadas, matriz de responsabilidades, critérios de medição, aceitação, pagamento, reajuste, garantias, penalidades, rescisão e possibilidade de auditoria interna ou externa;

(h) as condições aprovadas não poderão ser alteradas por aditivo, ordem de serviço, reprogramação, reembolso, pagamento complementar ou outro instrumento sem nova avaliação de enquadramento e aprovação aplicável;

(i) o fornecedor ou prestador Parte Relacionada deverá ser submetido aos mesmos procedimentos de homologação, integridade, qualificação técnica, fiscal, trabalhista, financeira, ambiental, segurança e desempenho aplicáveis a terceiros independentes;

(j) a transação não poderá comprometer o cumprimento das obrigações regulatórias, níveis de serviço, indicadores de desempenho, continuidade operacional, integridade dos bens reversíveis, garantias, seguros, financiamentos ou direitos da ARTESP e do Poder Concedente;

	POLÍTICA			Página Nº	14/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

(k) as Transações com Partes Relacionadas deverão observar, além desta Política e do Contrato de Concessão, os requisitos previstos nos instrumentos de financiamento da Companhia, prevalecendo, em caso de divergência, a regra mais restritiva, cabendo à Compliance manter quadro atualizado desses requisitos;

(l) o valor contratado com Parte Relacionada não poderá superar o valor previsto no Plano de Negócios da Companhia para o mesmo escopo.

9. Vedações

São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

- (a) não observem Condições de Mercado, comutatividade, equidade ou transparência;
- (b) resultem em favorecimento indevido, benefício particular, transferência artificial de resultado, sobrepreço, subpreço, duplicidade de cobrança ou prejuízo direto ou indireto à Companhia;
- (c) utilizem informação confidencial, privilegiada ou estratégica obtida em razão de vínculo com a Companhia;
- (d) tenham objeto inadequado, incompatível com o objeto social da Companhia, com a Concessão ou com o interesse da Companhia;
- (e) sejam estruturadas para contornar limites de alçada, regras de contratação, controles de integridade, deveres de divulgação ou exigências de anuência prévia da ARTESP;
- (f) prevejam pagamento antecipado fora da exceção expressamente admitida nesta Política;
- (g) envolvam concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia a acionistas, Partes Relacionadas ou terceiros, ou prestação de fiança, aval ou garantia pela Companhia em favor dessas pessoas, sem observância das aprovações societárias e da anuência prévia da ARTESP, exigida em qualquer caso pela Cláusula 37.1, incisos x e xi, do Contrato de Concessão;
- (h) possam desviar recursos da Concessão para fins estranhos ao Contrato de Concessão ou gerar custos não justificáveis perante a Companhia, ARTESP, Poder Concedente, financiadores ou auditoria independente;
- (i) sejam celebradas antes da publicação e implantação desta Política, quando envolverem Parte Relacionada.

	POLÍTICA			Página Nº	15/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

10. Procedimento de análise e aprovação

10.1 Fase 1 - Identificação e instrução

Antes de qualquer negociação conclusiva, contratação, aditivo, pagamento, reembolso ou assunção de obrigação, a Área de Suprimentos deverá verificar se a contraparte é ou pode ser Parte Relacionada. Identificada a possibilidade, deverá encaminhar à Compliance e ao Departamento Jurídico, com antecedência suficiente, dossiê contendo, no mínimo informação ou documentação que demonstre:

- (a) identificação da contraparte, beneficiários finais, estrutura societária e vínculo que caracteriza ou pode caracterizar a Parte Relacionada;
- (b) descrição do objeto, escopo, entregáveis, prazos, responsabilidades, local de execução e relevância para a Concessão ou para a Companhia;
- (c) valor estimado ou contratado, forma de remuneração, reajuste, garantias, condições de pagamento e eventual mobilização;
- (d) justificativa técnica, operacional, estratégica, financeira ou regulatória da contratação;
- (e) pesquisa de mercado, cotações, propostas, matriz comparativa ou justificativa formal para a impossibilidade de comparação;
- (f) demonstração de que o objeto não está contratado com terceiros ou, na hipótese de contratação de terceiros para escopo distinto, demonstração da segregação, nos termos do item 8(d);
- (g) avaliação de riscos reputacionais, regulatórios, contratuais, operacionais, financeiros, socioambientais, trabalhistas, fiscais e de integridade;
- (h) minuta contratual ou termo de referência, conforme o estágio da contratação;
- (i) declaração de inexistência ou existência de conflito de interesse por todos os envolvidos na proposição, análise, negociação e aprovação.

10.2 Fase 2 - Pareceres internos

A Compliance, responsável pela classificação da operação como Transação com Parte Relacionada (item 6.3), analisará o enquadramento da transação, os conflitos de interesse e a aderência às regras desta Política. O Departamento Jurídico avaliará a suficiência documental e a conformidade contratual, societária

	POLÍTICA			Página Nº	16/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

e legal. O Regulatório avaliará impactos perante o Contrato de Concessão, ARTESP, Poder Concedente, financiadores, bens reversíveis, indicadores, níveis de serviço, seguros e garantias. Suprimentos, Financeiro, Contabilidade e demais áreas técnicas deverão emitir manifestações quando necessário.

A ausência de manifestação conclusiva de qualquer área necessária suspende a submissão da transação às instâncias de aprovação, salvo autorização expressa da Diretoria para complementação posterior antes da assinatura, desde que não haja início de execução, pagamento ou assunção de obrigação.

10.3 Fase 3 - Avaliação independente

A Companhia poderá contratar consultoria, auditoria, avaliador, empresa especializada ou parecer técnico independente para validar preço, comutatividade, escopo, alocação de riscos ou impacto financeiro da transação.

A avaliação independente será obrigatória quando:

- (a) a transação, isolada ou em conjunto com transações correlatas nos 12 meses anteriores, representar valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou não estiver prevista no Plano de Negócios da Companhia;
- (b) não houver parâmetro de mercado confiável ou houver grande dispersão de preços (superior a 20%);
- (c) houver potencial conflito de interesse relevante, impacto reputacional, regulatório ou operacional significativo;
- (d) o Conselho de Administração, a Diretoria, Compliance, Jurídico, Regulatório ou auditoria independente assim recomendar.

A validação prévia pelo Engenheiro Independente exigida pelos instrumentos de financiamento poderá ser aproveitada como avaliação independente para os fins deste item, desde que abranja preço, comutatividade e escopo da transação.

10.4 Fase 4 - Aprovação societária

Toda Transação com Parte Relacionada deverá ser submetida à aprovação prévia do Conselho de Administração, observados os quóruns, impedimentos, abstenções e demais requisitos previstos no Estatuto Social, acordos societários e legislação aplicável.

	POLÍTICA			Página Nº	17/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

Quando os instrumentos de financiamento da Companhia assim exigirem, a aprovação pelo Conselho de Administração dar-se-á por decisão unânime, com exclusão dos membros com interesses potencialmente conflitantes, e a respectiva ata deverá registrar a avaliação de preços e quantitativos da transação, prevalecendo tal exigência sobre o disposto no item 11(b).

A submissão ao Conselho de Administração deverá conter o dossiê da transação, pareceres internos, eventual avaliação independente, minuta contratual, matriz comparativa de mercado, declaração de conflitos, justificativa da seleção da Parte Relacionada e indicação de obrigações de divulgação, envio à ARTESP ou anuência prévia.

O Conselho de Administração somente poderá aprovar a transação se concluir, de forma fundamentada, que a operação é equitativa, comutativa, compatível com Condições de Mercado, necessária ou conveniente à Companhia e não prejudicial à Concessão. A aprovação poderá conter condicionantes, limites, obrigações de reporte, auditoria, revisão de preço, garantias adicionais ou ajustes contratuais.

10.5 Fase 5 - Anuência prévia ou comunicação à ARTESP

Quando a transação com Parte Relacionada estiver sujeita, nos termos do Contrato de Concessão, do Edital, de seus Anexos e Apêndices ou da regulamentação aplicável, à anuência prévia, comunicação, envio de contrato ou outro dever de informação à ARTESP ou ao Poder Concedente, a assinatura, execução ou eficácia da transação deverá observar o procedimento e os prazos aplicáveis.

10.5.1. Na hipótese de a Parte Relacionada prestar garantia em favor da Concessionária ou em benefício do Poder Concedente e/ou da ARTESP, deverão ser observadas as condições, limites, modalidades, prazos, hipóteses de execução, exigências de manutenção, renovação, substituição, recomposição e anuência prévia previstos no Contrato de Concessão, no Edital, em seus Anexos e Apêndices, sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.5.2. As garantias prestadas por Partes Relacionadas em favor de credores da Companhia, tais como fiança, alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária de recebíveis, ainda que sem contraprestação, constituem Transação com Parte Relacionada e sujeitam-se ao procedimento desta Política, devendo a respectiva aprovação preceder a assinatura dos instrumentos correspondentes.

	POLÍTICA			Página Nº	18/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

10.6 Fase 6 - Formalização e execução

Após as aprovações cabíveis, a transação deverá ser formalizada por instrumento escrito. A execução contratual deverá ser acompanhada pelo gestor designado, com controles de medição, aceite, pagamento, qualidade, prazo, escopo, aditivos e registro de ocorrências.

Qualquer alteração de preço, escopo, prazo, reajuste, forma de pagamento, subcontratação, garantia, matriz de risco ou condição relevante deverá ser submetida a nova análise de enquadramento e aprovação, antes de sua formalização ou execução.

11. Conflito de interesse e impedimento de voto

(a) Pessoas em situação de conflito de interesse, efetivo ou potencial, devem declarar imediatamente tal condição à Compliance, ao Jurídico, à Diretoria ou ao Conselho de Administração, conforme o caso.

(b) Para fins desta Política, a mera existência de acionistas, controladores, administradores ou membros de órgãos colegiados comuns entre a Companhia e a Parte Relacionada não caracterizará, por si só, impedimento automático de participação, manifestação ou voto, devendo ser avaliada a existência de conflito de interesse concreto, benefício particular ou risco de prejuízo à Companhia. Nas transações com Parte Relacionada controlada, direta ou indiretamente, por acionista da Companhia, a ata do Conselho de Administração deverá registrar a análise de conflito de interesse de cada conselheiro, e a transação será obrigatoriamente submetida à avaliação independente prevista no item 10.3.

(c) A pessoa conflitada deverá abster-se de participar de negociações, recomendações, instrução técnica, aprovações, atestos, medições, pagamentos, auditorias ou deliberações relativas à transação, salvo para prestar informações objetivas quando solicitado.

(d) Acionistas, administradores ou membros de órgãos colegiados com conflito de interesse deverão abster-se de votar e, quando necessário, retirar-se da discussão, permanecendo registrada em ata a natureza do conflito, a abstenção e a forma de tratamento adotada.

(e) Caso o conflito comprometa a deliberação regular do Conselho de Administração, a matéria poderá ser submetida à Assembleia Geral ou à instância societária competente, observada a legislação e os documentos societários aplicáveis.

(f) A omissão na declaração de conflito será considerada violação grave desta Política, sem prejuízo de medidas disciplinares, contratuais, societárias e legais cabíveis.

	POLÍTICA			Página Nº	19/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

12. Contratos de mútuo, financiamento, garantias e recursos de Partes Relacionadas

A Companhia poderá receber recursos de Partes Relacionadas por meio de contratos de mútuo ou instrumentos equivalentes, desde que observadas as regras desta Política, o Contrato de Concessão, os documentos societários, contratos de financiamento e demais aprovações aplicáveis. Enquanto os instrumentos de financiamento da Companhia restringirem o endividamento com Partes Relacionadas, o aporte de recursos por acionistas deverá observar a forma neles admitida, preferencialmente por meio de aumento de capital.

Os contratos de mútuo ou financiamento celebrados com acionistas ou Partes Relacionadas deverão observar condições comutativas, compatíveis com mercado, formalização escrita, registro contábil adequado e subordinação dos pagamentos aos valores devidos à ARTESP e ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão.

A contratação não poderá ser estruturada para deslocar indevidamente riscos à Concessão, aumentar artificialmente encargos indenizáveis ou conferir tratamento privilegiado a acionistas ou Partes Relacionadas. Para fins de extinção antecipada, a Companhia deverá observar a disciplina específica do Contrato de Concessão e os esclarecimentos vinculantes do processo licitatório quanto ao tratamento de contratos celebrados com acionistas e Partes Relacionadas.

Para fins de eventual extinção antecipada do Contrato de Concessão, inclusive na hipótese de encampação, os contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas, ou Partes Relacionadas destes, ainda que formalmente estruturados como mútuo, financiamento, dívida, adiantamento para futuro aumento de capital, instrumento equivalente ou obrigação de natureza econômico-financeira similar, não deverão ser tratados como dívida financeira indenizável no mesmo regime aplicável aos contratos firmados com Financiadores independentes. Nesses casos, os valores correspondentes deverão observar o tratamento indenizatório específico previsto no Contrato de Concessão e nos esclarecimentos vinculantes do processo licitatório, evitando-se dupla contagem, remuneração privilegiada, artificialização de encargos indenizáveis ou transferência indevida de riscos ao Poder Concedente.

A concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia a acionistas, Partes Relacionadas ou terceiros, bem como a prestação de fiança, aval ou qualquer garantia pela Companhia em favor dessas pessoas, somente poderá ocorrer se juridicamente admitida, aprovada pelos órgãos societários

	POLÍTICA			Página Nº	20/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

competentes e precedida, em qualquer caso, de anuência prévia da ARTESP (Cláusula 37.1, incisos x e xi, do Contrato de Concessão).

13. Divulgação, transparência e reporte à ARTESP

A Companhia deverá divulgar em seu sítio eletrônico, em até 30 dias contados da celebração da Transação com Parte Relacionada e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 5 dias úteis do início da execução das obrigações pactuadas, as seguintes informações:

- (a) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
- (b) objeto da contratação;
- (c) prazo da contratação;
- (d) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- (e) descrição da negociação da transação e da decisão acerca de sua celebração;
- (f) justificativa para contratação com a Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado.

No mesmo prazo contratual aplicável, a Companhia deverá enviar à ARTESP cópia de todos os contratos firmados com Partes Relacionadas e dos respectivos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos pela Agência ou pelo Poder Concedente. Quando exigido pelos instrumentos de financiamento, a Companhia deverá enviar cópia dos contratos firmados com Partes Relacionadas também aos credores e agentes fiduciários, no prazo neles previsto.

A divulgação deverá preservar informações legalmente protegidas, segredos industriais, dados pessoais e informações comercialmente sensíveis, sem prejuízo da transparência mínima exigida pelo Contrato de Concessão e da disponibilização integral à ARTESP quando cabível.

14. Arquivamento, registros e auditoria

A Companhia deverá manter arquivo físico ou eletrônico, íntegro e rastreável, contendo todos os documentos relacionados à Transação com Parte Relacionada, incluindo identificação da Parte Relacionada, declaração de conflito, processo competitivo, cotações, matriz comparativa, pareceres, avaliações independentes, aprovação societária, contrato assinado, aditivos, evidências de divulgação, envio à ARTESP, medições, pagamentos e documentos de execução.

	POLÍTICA			Página Nº	21/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 anos após o encerramento da transação ou por prazo superior exigido por lei, pelo Contrato de Concessão, por financiadores, por auditoria, por processo administrativo ou judicial, ou por política interna específica.

As Transações com Partes Relacionadas deverão ser refletidas nas demonstrações financeiras e disponibilizadas à auditoria independente. A auditoria independente deverá ter acesso às informações necessárias para verificar o cumprimento das previsões contratuais relativas a Partes Relacionadas. As notas explicativas deverão detalhar, para cada contrato com Parte Relacionada, os pagamentos realizados e os saldos existentes.

A Companhia deverá assegurar que a auditoria independente tenha acesso pleno, tempestivo e rastreável aos contratos, aditivos, pareceres, aprovações, documentos de suporte, registros contábeis, comprovantes de pagamento, evidências de divulgação e comunicações à ARTESP relativos às Transações com Partes Relacionadas, de modo a permitir a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, societárias, contábeis e regulatórias aplicáveis.

15. Monitoramento da execução

O gestor do contrato deverá acompanhar a execução da transação aprovada e reportar à Compliance, Jurídico, Regulatório e Diretoria qualquer alteração de escopo, preço, prazo, qualidade, risco, subcontratação, conflito superveniente, inadimplemento, necessidade de aditivo, reclamação, glosa, penalidade ou evento que possa afetar a comutatividade ou a conformidade da transação.

As transações de maior materialidade ou sensibilidade regulatória poderão ser submetidas a monitoramento periódico específico, com relatório de execução, atualização de riscos, status de pagamentos e comparação entre condições aprovadas e condições efetivamente praticadas. Quando os instrumentos de financiamento previrem a verificação, por Engenheiro Independente, das Transações com Partes Relacionadas, o gestor do contrato deverá disponibilizar tempestivamente os documentos necessários.

16. Exceções e contratações emergenciais

Situações emergenciais que envolvam risco à segurança viária, continuidade da operação, atendimento ao usuário, integridade dos bens reversíveis, cumprimento de determinação da ARTESP ou mitigação de dano relevante poderão justificar rito acelerado de análise, desde que a contratação com Parte Relacionada seja indispensável e não haja alternativa de mercado tempestiva e adequada.

	POLÍTICA			Página Nº	22/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

Mesmo em situações emergenciais, permanecem obrigatórias a identificação da Parte Relacionada, a mitigação de conflitos de interesse, a formalização escrita, a justificativa de preço e escopo, a aprovação societária aplicável tão logo possível, o registro documental, a divulgação e o envio à ARTESP quando exigidos pelo Contrato de Concessão.

A emergência não autoriza pagamento antecipado vedado, contratação sem preço justificável, duplicidade de escopo, favorecimento indevido ou execução em desconformidade com o Contrato de Concessão. A emergência tampouco dispensa a divulgação prévia de que trata a Cláusula 26.11.1 do Contrato de Concessão, de modo que a execução das obrigações pela Parte Relacionada somente poderá ser iniciada após decorridos, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da divulgação.

17. Revisão da Política

Esta Política deverá ser revisada sempre que necessário e, quando houver alteração do Contrato de Concessão, Estatuto Social, legislação, regulamentação, recomendações de governança, estrutura societária, orientação da ARTESP ou necessidade de maior efetividade dos controles de transparência e comutatividade.

A revisão será coordenada pelo Compliance, com participação do Jurídico, Regulatório, Financeiro/Contabilidade, Suprimentos e demais áreas relevantes, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

18. Treinamento e ciência

A Companhia deverá disponibilizar esta Política aos administradores, conselheiros, gestores, colaboradores de áreas sensíveis e terceiros relevantes. A ciência desta Política será coletada na admissão, posse, integração, contratação ou atualização periódica, conforme aplicável.

A Companhia promoverá treinamentos periódicos sobre identificação de Partes Relacionadas, conflitos de interesse, procedimento de aprovação, vedações, obrigações de divulgação e consequências do descumprimento.

19. Consequências pelo descumprimento

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às medidas disciplinares, contratuais, societárias, administrativas, cíveis e criminais cabíveis, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo de comunicação a autoridades competentes quando aplicável.

	POLÍTICA			Página Nº	23/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

Transações realizadas sem observância desta Política poderão ser suspensas, revistas, rescindidas, submetidas a auditoria, objeto de glosa interna, comunicação à ARTESP, responsabilização dos envolvidos e adoção de medidas de remediação.

A celebração, execução, alteração, pagamento, medição, atesto ou gestão de Transações com Partes Relacionadas em desconformidade com esta Política, com o Contrato de Concessão, com as aprovações societárias aplicáveis ou com as determinações da ARTESP não afastará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da Companhia perante a ARTESP, o Poder Concedente, usuários, financiadores, terceiros e demais interessados. Eventuais irregularidades, sobrepreços, pagamentos indevidos, conflitos de interesse não declarados, duplicidade de escopo, ausência de justificativa de mercado, descumprimento de obrigações de divulgação ou falhas de execução contratual deverão ser objeto de apuração, remediação, eventual ressarcimento e responsabilização dos envolvidos, sem prejuízo das penalidades contratuais, regulatórias, societárias, administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

20. Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando envolverem Transação com Parte Relacionada ou conflito de interesse relevante, submetidos ao Conselho de Administração, observadas a legislação, o Estatuto Social, o Contrato de Concessão e as melhores práticas de governança corporativa.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser desenvolvida, aprovada, publicada e implantada pela Companhia em até 1 (um) mês contado da assinatura do Termo de Transferência Inicial – TTI, nos termos do Contrato de Concessão. A Política será publicada no sítio eletrônico da Companhia na data de sua aprovação e encaminhada à ARTESP para conhecimento. A Companhia não poderá celebrar, executar ou iniciar qualquer contratação com Parte Relacionada sem que esta Política esteja previamente aprovada, publicada, implantada e operacionalmente aplicável, sem prejuízo da observância das demais aprovações societárias, contratuais e regulatórias cabíveis.

21 - Aprovação

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Concessionária Rota Mogiana em XX/XX/202X, entrando em vigor na mesma data de sua aprovação.

	POLÍTICA			Página Nº	24/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	POLÍTICA			Página Nº	25/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

Anexo I - Checklist de instrução de Transação com Parte Relacionada

Item	Documento/Evidência	Status/Observações
1	Identificação da contraparte, beneficiários finais e vínculo de Parte Relacionada	
2	Declarações de conflito de interesse dos envolvidos	
3	Descrição do objeto, escopo, prazo, preço, forma de remuneração e garantias	
4	Justificativa técnica, operacional, regulatória, estratégica ou financeira da transação	
5	Comprovação de pesquisa de mercado, cotações, propostas ou justificativa de impossibilidade	
6	Demonstração de que o objeto não está contratado com terceiros ou justificativa de segregação	
7	Parecer de Compliance	
8	Parecer Jurídico	
9	Manifestação Regulatória sobre impactos e obrigações perante ARTESP/Poder Concedente	
10	Manifestação de Suprimentos/Compras sobre processo competitivo	
11	Manifestação Financeira/Contábil sobre pagamentos, registro e impactos	
12	Avaliação independente, quando aplicável	

	POLÍTICA			Página Nº	26/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

13	Minuta contratual revisada	
14	Aprovação do Conselho de Administração e ata correspondente	
15	Verificação de necessidade de anuência prévia, comunicação ou envio à ARTESP	
16	Publicação no sítio eletrônico da Companhia, quando celebrada a transação	
17	Arquivo do dossiê completo em repositório controlado	
18	Evidência de que a Política foi aprovada, publicada e implantada no prazo contratual de até 1 mês contado do TTI	
19	Análise específica sobre responsabilidade da Companhia por eventuais irregularidades, glosas, sobrepreços, duplicidade de escopo, conflito de interesse ou descumprimento de obrigações regulatórias	
20	Quando envolver mútuo, financiamento, dívida, AFAC, garantia ou instrumento econômico-financeiro equivalente com acionistas ou Partes Relacionadas, análise do tratamento contábil, contratual e indenizatório aplicável em caso de extinção antecipada da Concessão	

	POLÍTICA			Página Nº	27/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

21	Atendimento aos requisitos dos instrumentos de financiamento: propostas mínimas, validação do Engenheiro Independente, quórum do Conselho de Administração, limite do Plano de Negócios, conta de pagamento e envio aos credores	
----	--	--

Anexo II - Modelo de declaração de Parte Relacionada e conflito de interesse

Eu, [nome], [cargo/função], declaro, para os fins da Política de Transações com Partes Relacionadas da Rota Mogiana SPE S.A., que:

(a) ☐ não possuo vínculo, interesse, participação, relação familiar, comercial, profissional ou econômica que possa caracterizar Parte Relacionada ou conflito de interesse em relação à transação/contraparte indicada; ou

(b) ☐ possuo vínculo, interesse, participação, relação familiar, comercial, profissional ou econômica potencialmente relevante, conforme descrição abaixo.

Descrição do vínculo ou conflito potencial:

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações acima e a abster-me de participar de decisões, negociações, aprovações, medições, atestos ou pagamentos relacionados à transação, caso caracterizado conflito de interesse.

Local e data:

Assinatura:

	POLÍTICA			Página Nº	28/28
	TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS			Revisão	00
				Data	XX/XX/202 6
	Elaborado por: Romulo Galeni	Revisado por: Luiz Godoy	Aprovado por: Conselho de administração CRM	Documento Nº Transações de partes relacionadas 01	

Anexo III - Quadro de aprovação e controles mínimos

Tipo de transação	Controle mínimo	Aprovação	Observações regulatórias
Obras, serviços ou fornecimentos	Processo competitivo ou comparação de preços; pareceres internos; contrato escrito	Conselho de Administração	Divulgação e envio à ARTESP quando celebrado; observar escopo da Concessão
Contratos de mútuo ou financiamento recebidos de Parte Relacionada	Condições de mercado; subordinação contratual; registro contábil; parecer jurídico-financeiro	Conselho de Administração	Observar disciplina contratual de Partes Relacionadas e tratamento indenizatório específico
Empréstimos, financiamentos, fiança, aval ou garantia concedidos pela Companhia	Análise jurídica e regulatória específica; demonstração de inexistência de prejuízo	Conselho de Administração e ARTESP (anuência prévia)	Operação sensível, sujeita, em qualquer caso, a anuência prévia da ARTESP (Cláusula 37.1, incisos x e xi, do Contrato de Concessão)
Aditivos a contratos com Partes Relacionadas	Nova análise de preço, escopo, conflito, mercado e impacto	Mesma instância da contratação original ou superior	Divulgação e envio à ARTESP de todo aditivo, no prazo da Cláusula 26.11.1
Emergência operacional	Justificativa da emergência; preço justificável; mitigação de conflito; formalização escrita prévia à execução	Diretoria com ratificação do Conselho, se indispensável	Não afasta divulgação/envio à ARTESP nem o prazo mínimo de 5 dias úteis entre a divulgação e o início da execução (Cláusula 26.11.1)